Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa os valores das tarifas do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o Art.36 da Lei n.º 5.919, de 30 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1.º As tarifas, para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, ficam fixadas nos seguintes valores:

I – R$ 5,00 (cinco reais) a Bandeirada;

II – R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o quilômetro rodado;

III – R$ 15,00 (quinze reais) a hora parada.

Parágrafo único. Será usada a BANDEIRA "2", com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores elencados nos incisos I a III do *caput* deste artigo, nos seguintes horários:

I – das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

II – durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos, feriados e da terça-feira de Carnaval;

III – a partir das 15 (quinze) horas dos sábados.

Art. 2.º Em viagens, em estradas de asfalto e estradas de chão, será cobrada a razão de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, não sendo obrigatório o uso de taxímetro nestes casos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.129, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de janeiro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Secretário Municipal de Administração